

# ESTATUTO DO CENTRO REGIONAL DE ASSESSORIA E CAPACITAÇÃO – CERAC

## CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS:

Art. 1º - O Centro Regional de Assessoria e Capacitação, também designado pela sigla CERAC, constituída em cinco de abril de dois mil e três, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado com sede e foro no Município de Parnaíba (PI), na Av. Armando Cajubá nº 3233 B. Ceará, Cep: 64215-580 e com área geográfica de atuação os Estados do Piauí, Ceará e Maranhão.

Art. 2º - O Centro Regional de Assessoria e Capacitação – CERAC, tem por finalidades:

- a) Atuar na área de formação contribuindo para o despertar de uma consciência crítica, visando capacitação para melhor intervir na realidade;
- b) Apoiar, elaborar projetos e assessorar tecnicamente o associativismo, o cooperativismo e grupos de produção, visando a geração de emprego e renda;
- c) Promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, cultivando racionalmente os sistemas produtivos;
- d) Divulgar atividades utilizando as técnicas com roça orgânica;
- e) Proporcionar meios de capacitação e aperfeiçoamento de seu corpo técnico;
- f) Promover atividades educacionais, produzir, publicar e divulgar trabalhos e materiais didáticos que contribuam para a consecução de seus objetivos;
- g) Desenvolver atividades que promovam a segurança alimentar e nutricional;
- h) Promover o desenvolvimento econômico e social, bem como o combate à pobreza nos municípios que abrangem sua área de atuação;
- i) Desenvolver novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção e comércio;

§ 1º - O Centro Regional de Assessoria e Capacitação – CERAC não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio,

---

CENTRO REGIONAL DE ASSESSORIA E CAPACITAÇÃO – CERAC

Fundado em 05 de Abril de 2003.

*Laércio Masciment*  
05/04/2003  
08114-580

auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

§ 2º – O Centro Regional de Assessoria e Capacitação – CERAC, dentro de suas finalidades poderá firmar convênios e parcerias com entidades afins, organizações governamentais e não governamentais, nacionais ou internacionais.

§ 3º – Para alcançar os seus objetivos, o Centro Regional de Assessoria e Capacitação – CERAC, através de sua equipe de assessoria elaborará um plano anual em conjunto com as comunidades de atuação.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o Centro Regional de Assessoria e Capacitação – CERAC, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, e quando se fizer necessário poderá abrir sub-sedes em outros municípios e ou estados de sua área de atuação.

Parágrafo Único – Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas, convênios ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º - O Centro Regional de Assessoria e Capacitação - CERAC terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, O Centro Regional de Assessoria e Capacitação - CERAC se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

## CAPÍTULO II – DOS MEMBROS DO CENTRO REGIONAL DE ASSESSORIA E CAPACITAÇÃO – CERAC

Art. 6º - O Centro Regional de Assessoria e Capacitação – CERAC, terá um corpo de associados ilimitado.

Art. 7º - O Centro Regional de Assessoria e Capacitação – CERAC, terá 02 (dois) tipos de associados: fundadores e efetivos.

---

CENTRO REGIONAL DE ASSESSORIA E CAPACITAÇÃO – CERAC

Fundado em 05 de Abril de 2003.

Laercio Nascimento  
Advogado  
OAB/SP 4.084.2004

§ 1º – São associados fundadores aqueles que participaram da Assembléia Geral de fundação do Centro Regional de Assessoria e Capacitação – CERAC, e assinaram a respectiva Ata.

§ 2º – São sócios efetivos os fundadores e todos aqueles que forem admitidos pela Assembléia Geral.

Art. 8º - Poderá ser admitido como associados as pessoas que reconhecidamente tiver algum tipo de militância nos movimentos sociais.

§ 1º – O pedido de admissão de novos associados será apresentado à Assembléia Geral, assinado no mínimo por 03 (três) associados e aprovado por 2/3 (dois terços) dos associados presentes e que tenha comprovado sua militância nos movimentos sociais.

§ 2º – A exclusão de associados efetivos deverá ser apresentada em Assembléia Geral na qual estejam presentes pelo menos 1/3 (um terço) dos membros com capacidade para deliberar.

§ 3º – Será automática a exclusão do associado de qualquer categoria que deixar de comparecer a 03 (três) Assembléias Gerais consecutivas sem prévia justificativa.

§ 4º - A Exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

### CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES:

Art. 9º - São direitos dos associados efetivos:

- a) Participar das Assembléias promovidas pela Entidade, comparecendo, debatendo, votando e sendo votado;
- b) Subscrever proposta para admissão de associados;
- c) Informar sobre atos, fatos e documentos relativos à administração do Centro Regional de Assessoria e Capacitação – CERAC;
- d) Convocar extraordinariamente as Assembléias, em documento escrito subscrito por ao menos 1/5 (um quinto) dos associados;
- e) Subscrever proposta à Assembléia Geral para reforma do Estatuto;
- f) Os sócios não respondem, nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações sociais ou financeiras contraídas pelo Centro Regional de Assessoria e Capacitação – CERAC.

---

CENTRO REGIONAL DE ASSESSORIA E CAPACITAÇÃO – CERAC

Fundado em 05 de Abril de 2003.

Laercio Nascimento  
Advogado  
OAB / PI 4 05412884

Art. 10º - São deveres dos associados efetivos:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e deliberações da Assembléia;
- b) Não usar o nome da Entidade para fins pessoais;
- c) Participar das Assembléias Gerais;
- d) Zelar pelo bom nome e patrimônio do Centro Regional de Assessoria e Capacitação – CERAC;
- e) Colaborar para a consecução dos objetivos do Centro Regional de Assessoria e Capacitação – CERAC.

Art. 11º - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

#### CAPÍTULO IV – DAS INSTÂNCIAS DO CENTRO REGIONAL DE ASSESSORIA E CAPACITAÇÃO – CERAC

Art. 12º - Constituem-se instâncias do Centro Regional de Assessoria e Capacitação – CERAC:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: O Centro Regional de Assessoria e Capacitação – CERAC não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

#### CAPÍTULO V – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13º - A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14º - A Assembléia Geral é um órgão máximo e soberano e reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, uma vez por ano, na 2ª semana de Março.
- b) Extraordinariamente, quando convocada pela executiva ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de edital, contando: dia, hora, local e pontos de pauta, devendo circular em forma de correspondências ou meios de comunicação de massa.

---

CENTRO REGIONAL DE ASSESSORIA E CAPACITAÇÃO – CERAC

Fundado em 05 de Abril de 2003.

Laercio Nascimento  
Advogado  
OAB/PA 104/2004  
06/04/2004

Art.15º - Compete à Assembléia Geral:

- a) Eleger a diretoria de 4 em 4 anos, podendo haver reeleição por mais um mandato;
- b) Decidir e deliberar novas atividades;
- c) Examinar, aprovar ou não o balancete geral;
- d) Reformar o presente Estatuto;
- e) Apreciar e decidir sobre as propostas de admissão e desligamento de associados;
- f) Destituir o Coordenador Geral;
- g) Alterar o Estatuto Social, sendo reunida a assembléia especialmente para este fim.

Parágrafo Primeiro – A Assembléia deliberará nas seguintes condições:

- a) Em primeira convocação com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados efetivos;
- b) Em segunda convocação num prazo máximo de 2 (duas) horas, com a presença de 30% (trinta por cento) dos associados em condições de votar;
- c) Em terceira convocação com os presentes.

## CAPÍTULO VI – DIREÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO:

Art.16º - A diretoria será composta de 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente, 1 (um) secretário, 1 (um) 2º-secretário, 1 (um) tesoureiro e 1 (um) 2º-tesoureiro eleitos em Assembléia Geral, para tal fim convocada.

§ 1º – Em caso de impedimento do Presidente, assumirá o Vice-Presidente. No caso de impedimento deste, assumirá pela ordem, o Secretário e o Tesoureiro.

§ 2º – Caberá a diretoria junto com a Assessoria elaborar ou modificar o Regimento Interno e outros regulamentos da Entidade, quando oportuno o critério.

Art.17º - Compete a Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembléia Geral e os Estatutos Sociais do Centro Regional de Assessoria e Capacitação – CERAC;
- b) Nomear o Coordenador Geral fixando suas atribuições e coordenando suas funções, sendo que este já integre o corpo técnico da entidade há pelo menos 01 (um) ano de trabalho e seja aprovado pela Assembléia;
- c) Nomear Coordenadores para sub-sedes quando se fizer necessário;

---

CENTRO REGIONAL DE ASSESSORIA E CAPACITAÇÃO – CERAC

Fundado em 05 de Abril de 2003.

Laércio Nascimento  
Advogado  
OAB/RS 114.064/20

- d) Acatar a convocação de Assembleias Extraordinárias, garantindo a sua realização e discussão da pauta nela contida;
- e) Apresentar anualmente à Assembleia, relatórios das atividades desenvolvidas, balancetes e outros documentos de interesse dos associados;
- f) Zelar pelo patrimônio e bom nome do Centro Regional de Assessoria e Capacitação – CERAC;
- g) Admitir e demitir funcionários, obedecendo aos critérios do Regime Interno;
- h) Determinar política salarial, obedecendo aos critérios do Regime Interno;
- i) Elaborar o Regime Interno juntamente com a Assessoria;
- j) Deliberar sobre as questões administrativas do Centro Regional de Assessoria e Capacitação – CERAC;
- k) Resolver todos os problemas que se apresentem e casos omissos.

Art.18º - Compete ao Presidente:

- a) Representar o Centro Regional de Assessoria e Capacitação – CERAC, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente podendo delegar mediante procuração poderes a profissionais habilitados;
- b) Assinar cheques juntamente com o Tesoureiro;
- c) Convocar e presidir as reuniões da diretoria e Assembleias Gerais;
- d) Supervisionar as atividades do Centro Regional de Assessoria e Capacitação – CERAC na execução dos Programas de Ação;
- e) Firmar convênios com entidades públicas, nacionais e internacionais, mediante aval da Diretoria.
- f) Constituir, juntamente com o Tesoureiro, dentre os profissionais contratados da entidade para Coordenação e Administração das sub-sedes, procurador, com poderes especiais, para abrir, assinar cheques e movimentar a conta bancária do Centro Regional de Assessoria e Capacitação – CERAC, junto ao Banco do Brasil S/A bem como outras instituições financeiras;
- g) Lavrar procuração pública, após nomeação da Diretoria, habilitando o Coordenador Geral do Centro Regional de Assessoria e Capacitação – CERAC para representar a entidade judicialmente e extrajudicialmente, quando se fizer necessário.

Art.19º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente na sua vacância;
- b) Auxiliar o Presidente no desenvolvimento de suas funções;
- c) Participar das reuniões da Diretoria com direito de voz e voto.

---

CENTRO REGIONAL DE ASSESSORIA E CAPACITAÇÃO – CERAC

Fundado em 05 de Abril de 2003.

Laercio Nascimento  
OAB/PI 00472004  
04/05/2004  
064

Art. 20º - Compete ao Secretário:

- a) Registrar as Atas das reuniões da diretoria e das Assembléias Gerais e manter sob sua guarda os livros de ata da entidade;
- b) Organizar e arquivar a documentação referente as atividades realizadas;
- c) Manter organizada e em dia as correspondências do Centro Regional de Assessoria e Capacitação – CERAC;
- d) Substituir qualquer outro coordenador nos seus impedimentos.

Art. 21º – Compete ao 2º Secretário:

- a) Substituir o Secretário na sua vacância;
- b) Auxiliar o Secretário no desenvolvimento de suas funções;
- c) Participar das reuniões da Diretoria com direito de voz e voto.

Art. 22º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Manter em dia a escrituração financeira;
- b) Elaborar e discutir os convênios e forma de captação de recursos financeiros juntamente com o Presidente;
- c) Assinar cheques e prestações de contas juntamente com o Presidente;
- d) Autorizar pagamentos referentes às despesas do Centro Regional de Assessoria e Capacitação – CERAC;
- e) Apresentar à Assembléia Geral relatório financeiro semestral;
- f) Constituir, juntamente com o Presidente, dentre os profissionais contratados da entidade para Coordenação e Administração das sub-sedes, procurador, com poderes especiais, para abrir, assinar cheques e movimentar a conta bancária do Centro Regional de Assessoria e Capacitação – CERAC, junto ao Banco do Brasil S/A, bem como outras instituições financeiras.

Art. 23º – Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Substituir o Tesoureiro na sua vacância;
- b) Auxiliar o Tesoureiro no desenvolvimento de suas funções;
- c) Participar das reuniões da Diretoria com direito de voz e voto.

Art. 24º – Compete ao Coordenador Geral:

- a) Representar o Centro Regional de Assessoria e Capacitação – CERAC judicial e extrajudicialmente, como preposto, mediante procuração pública expedida pelo Presidente, inclusive perante instituições bancárias.

Laercio Nascimento  
Advogado  
OAB / PI 4 064/2004

---

CENTRO REGIONAL DE ASSESSORIA E CAPACITAÇÃO – CERAC

Fundado em 05 de Abril de 2003.

## CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL:

Art. 25º - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes eleitos pela Assembléia Geral Ordinária com um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

Art. 26º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as contas do Centro Regional de Assessoria e Capacitação – CERAC, examinando e usando toda documentação contábil;
- b) Emitir parecer por escrito sobre balanço anual;

Art. 27º - O Conselho Fiscal se reunirá com a maioria de seus membros:

- a) Ordinariamente, três vezes ao ano;
- b) Extraordinariamente, sempre que for convocado pela diretoria.

Parágrafo Único – As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

## CAPÍTULO VIII – DOS DEPARTAMENTOS:

Art. 28º - Para ordenar as atividades do Centro Regional de Assessoria e Capacitação – CERAC, poderão ser criados departamentos que estarão subordinados diretamente a diretoria, sendo antes submetidos a apreciação da Assembléia Geral.

Parágrafo Único – A criação ou extinção de departamentos compete a Diretoria com a aprovação da Assembléia Geral.

## Capítulo IX - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

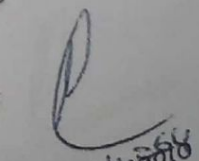
Art. 29º. Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- a) Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público pra financiamento de projetos na sua área de atuação;
- b) Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- c) Doações, legados e heranças;
- d) Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- e) Contribuição dos associados;
- f) Outras fontes lícitas de captação de recursos, não especificadas anteriormente.

---

CENTRO REGIONAL DE ASSESSORIA E CAPACITAÇÃO – CERAC

Fundado em 05 de Abril de 2003.

  
Laércio Nascimento  
Advogado  
OAB/PI 4 064/2004

## Capítulo X - DO PATRIMÔNIO:

Art. 30º - O patrimônio do CENTRO REGIONAL DE ASSESSORIA E CAPACITAÇÃO - CERAC será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 31º - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 32º - Na hipótese do CENTRO REGIONAL DE ASSESSORIA E CAPACITAÇÃO - CERAC obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

## Capítulo XI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Art. 33º - A prestação de contas do CENTRO REGIONAL DE ASSESSORIA E CAPACITAÇÃO - CERAC segue:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame dos associados;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

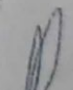
## Capítulo XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 34º - O CENTRO REGIONAL DE ASSESSORIA E CAPACITAÇÃO - CERAC será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

---

CENTRO REGIONAL DE ASSESSORIA E CAPACITAÇÃO - CERAC

Fundado em 05 de Abril de 2003.

  
Laercio Nascimento  
Advogado  
OAB / PI 4 06-12034

Art. 35º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 36º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 37º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro e arquivamento no Cartório do Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí.

DIRETORIA:

CONSELHO FISCAL:

Edilma Brito Sousa  
Edilma Brito Sousa  
Presidente

Raimunda Maria de Araujo  
Raimunda Maria de Araujo  
1º Membro

José Irineu Lourenço dos Santos  
José Irineu Lourenço dos Santos  
Vice-Presidente

Antônio Rodrigues de Sousa  
Antônio Rodrigues de Sousa  
2º Membro

Domingos Soares da Silva  
Domingos Soares da Silva  
1º Secretário

Adão da Conceição Souza  
Adão da Conceição Souza  
3º Membro

Ana Paula de Sousa Silva  
Ana Paula de Sousa Silva  
1º Tesoureiro

Registrado nos as. de \_\_\_\_\_  
competente livro ANº 03 de Reg. Leigos  
Judiciais sob número de ordem 1206  
Dou fé.  
Parnaíba, 17 de Março de 2011  
Maria Cristina Mendes Bezerra Souza  
Maria Cristina Mendes Bezerra Souza



CENTRO REGIONAL DE ACESSORIA E CAPACITAÇÃO - CERAC

Fundado em 05 de Abril de 2003.

Leandro Nascimento  
Advogado  
OAB/PI 4.094/2004



Registrado hoje no competente livro AVº 12  
de Registro de Pessoas Jurídicas  
sob número de ordem 1628 Dou fé.  
Parnaíba, 18 do Abril de 20 16.

Bezerra  
Maria Cristina Mendes Bezerra Souza

